

## Despacho

Considerando que:

A promoção de uma efetiva igualdade entre homens e mulheres constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos;

É um compromisso do Governo Constitucional combater todas as formas de discriminação e, em particular, aprofundar a transversalidade da perspetiva de género nas políticas públicas, bem como, fortalecer os mecanismos e estruturas que promovam uma efetiva igualdade entre homens e mulheres, como fator de coesão social;

As autarquias locais devem integrar a dimensão de género nas diferentes áreas de política da administração local, nomeadamente, através da elaboração de Planos Municipais para a Igualdade;

A Câmara Municipal de Gouveia assumiu um franco compromisso na temática da Igualdade, com o claro objetivo de assegurar a perspetiva de género em todos os domínios de ação do município e promover a Igualdade enquanto fator de desenvolvimento e coesão social;

Está em elaboração o Plano Municipal para a Igualdade do Município da Gouveia, doravante PM

No âmbito do PMI, a figura das Conselheiras ou Conselheiros para a Igualdade, assume um papel fundamental na promoção da dimensão de género, através do acompanhamento das medidas internas e externas previstas no PMI;

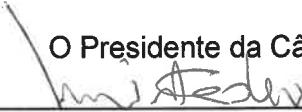
O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, na sua alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º, que criou o Programa Rede Social, prevê a integração das conselheiras ou conselheiros locais para a igualdade no Conselho Local de Ação Social;

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, aprova o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;

Tendo em conta o exposto, determino, nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2010 de 25 de maio, nomear como conselheira para a igualdade, Maria Isabel Amaral.

Deverá ser dado conhecimento deste despacho aos serviços municipais e municípios, bem como, efetuar a devida publicitação, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da citada Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2010.

Gouveia, 07 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara  
  
(Luís Manuel Tadeu Marques Dr.)